



## MINUTA DO EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 0XX/2022

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0XX.XXXX/2022

#### MODALIDADE: CARTA CONVITE

A Comissão de Licitação da **Câmara Municipal de São Domingos do Capim**, através da(o) **Câmara Municipal de São Domingos do Capim**, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, fará realizar licitação na modalidade de CARTA CONVITE, do tipo menor preço global, para atender o objeto constante deste Edital, mediante as condições a seguir estabelecidas:

#### **HABILITAÇÃO PRÉVIA – RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO**

DIA: XX/XX/2022

HORÁRIO: até XX:XX horas.

LOCAL: Avenida Dr. Lauro Sodré, Nº 284, Centro, São Domingos do Capim – PA, CEP:68635-000

1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a está CARTA CONVITE realizar-se-ão no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir.

2. No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes à está CARTA CONVITE, com respeito a:

2.1 - recebimento dos envelopes Documentação e Proposta;

2.2 - abertura dos envelopes Documentação e verificação da situação dalicitante;

2.3 - abertura dos envelopes Proposta das licitantes habilitadas.

3. As decisões da Comissão de Licitação serão comunicadas mediante publicação, pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais das licitantes, principalmente, quanto a:

3.1 - habilitação ou inabilitação da licitante;

3.2 - julgamento das propostas;

3.3 - resultado de recurso porventura interposto;

3.4 - resultado de julgamento desta CARTA CONVITE.



4. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, de preferência, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento Convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

5. A resposta da Comissão de Licitação ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais das licitantes.

## **DO OBJETO**

6. Constitui o objeto do presente processo a Contratação de empresa para o fornecimento de mobília e aparelho eletrônico para atender as necessidades da Câmara municipal de São Domingos do Capim-Pa.

## **DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

7. Poderão participar desta CARTA CONVITE quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos neste edital, e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique atividade compatível com o objeto licitado.

7.1 - Qualquer manifestação em relação a presente licitação fica condicionada a apresentação de documento de identificação e instrumento público ou particular de procuração;

8. Não poderão concorrer nesta CARTA CONVITE:

8.1 - consórcios de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

8.2 - empresas que estejam suspensas de participar em licitação realizada pela **Câmara Municipal de São Domingos do Capim**; e

8.3 - empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

## **DO PROCEDIMENTO**

9. O representante legal da licitante deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes Documentação e Proposta até o dia, horário e local já fixados no preâmbulo.

9.1 - Não será aceita, em nenhuma hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

10. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes Documentação e Proposta, não serão



permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta CARTA CONVITE.

11. Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença das interessadas, pela Comissão de Licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada pelos representantes legais das licitantes presentes.

12. Abertos os envelopes Documentação, a Comissão de Licitação, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome das habilitadas e das inhabilitadas.

13. Depois de conferida e apreciada a documentação, serão anunciadas as licitantes habilitadas e as inhabilitadas na licitação.

14. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta CARTA CONVITE ou com irregularidades, serão inhabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

15. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, as dúvidas serão consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, ou mediante ofício ou publicação.

16. Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela Comissão de Licitação para abertura dos envelopes Proposta.

16.1 - As licitantes serão convocadas a comparecerem, ficando os envelopes contendo as referidas Propostas sob a guarda da Comissão de Licitação, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes.

17. Após a abertura dos envelopes Documentação, os demais, contendo a Proposta, serão abertos:

17.1 - se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso; ou

17.2 - após transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

17.3 - após dado o conhecimento do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.



18. A abertura dos envelopes Documentação e Proposta será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Licitação, consignando, se for o caso, os registros efetuados pelos representantes legais das licitantes presentes.

18.1 - Consideradas as ressalvas contidas neste Edital, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais das licitantes presentes; e

18.2 - a inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

19. Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.

19.1 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Documentação e Proposta em único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do Edital, os envelopes não abertos já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão de Licitação até a data e horários marcados para prosseguimento dos trabalhos.

20. Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

20.1 - Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertos os envelopes Proposta, não caberá desclassificar as propostas de preços por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

21. É facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta CARTA CONVITE, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originariamente da documentação e das propostas.

22. Após a abertura da sessão pelo(a) Presidente da CPL, não mais serão admitidos novos proponentes.

22.1 Identificação e credenciamento de um representante por Empresa, que deverá apresentar os seguintes documentos no início da sessão, fora dos envelopes da proposta de preços e da habilitação:

a) Originais e Cópias da Cédula de identidade ou outro documento equivalente com fotografia;

b) Cópia do Estatuto ou Contrato Social ou Requerimento Individual de Empresário, comprovando a legitimidade do outorgante. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou



assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social ou Requerimento Individual de Empresário, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura **(As empresas que não apresentarem documentação consolidada deverão apresentar inscrição e todas as alterações)**.

c) A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo V (papel timbrado) do Edital.

d) Instrumento de procuração pública ou particular ou Termo de Credenciamento, de acordo com o modelo Anexo IV, se estiver representando o licitante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

e) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, quando for o caso.

22.2 - o documento credencial será apresentado à Comissão de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes Documentação e Proposta, ou quando está o exigir;

22.3 - a não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

23. Os documentos exigidos nesta licitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia.

24. O(A) Presidente da CPL poderá solicitar documentos originais para confirmar a autenticidade dos documentos apresentados.

**\*(originais deverão ser apresentados quando solicitados)**

25. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um licitante.

26. Os envelopes contendo as propostas das licitantes inabilitadas ficarão à disposição das mesmas pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela Comissão de Licitação.

## **DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

27. No dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá apresentar



à Comissão de Licitação, simultaneamente, sua documentação e proposta de preços, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além do nome comercial da licitante, os seguintes dizeres:

CARTA CONVITE Nº  
Câmara Municipal de São Domingos do Capim  
DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 1 PROPONENTE:

CARTA CONVITE Nº  
Câmara Municipal de São Domingos do Capim  
PROPOSTA - ENVELOPE Nº 2 PROPONENTE:

### **DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01)**

28. Para habilitação nesta CARTA CONVITE, serão exigidos os documentos abaixo relacionados, sendo que os mesmos deverão ser apresentados em uma única via, em envelope lacrado e identificado, devendo ser entregues, de preferência, numerados sequencialmente e na ordem a seguir indicada, a fim de permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

28.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

28.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

28.3 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

28.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

28.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

28.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

28.5 Constatada a existência de sanção, a Presidente reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

28.6 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

28.7 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Presidente lograr êxito em



encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

29. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

30. Cópias(s) da(s) cédulas(s) de identidade(s) e Comprovante de situação cadastral do CPF dos sócios

31. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

32. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

32.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

### **32.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

32.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

32.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

32.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

32.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

32.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

32.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

32.2.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

32.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### **32.3 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**



32.3.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; e quadro de Sócios e Administradores.

32.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

32.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

32.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida pelo site ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)), em conjunto com a certidão negativa e a Relação de infrações trabalhistas, emitida pelo site da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério da Economia nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

32.3.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

32.3.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

32.3.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

## 32.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

32.4.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Devendo vir acompanhadas de cópia dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, contendo o número de registro da Junta Comercial, bem como a identificação da assinatura do titular ou representante legal da empresa e do contabilista responsável pela escrituração;

b) Quando se tratar de pessoa jurídica constituída na forma de sociedade anônima admitir-se-á a apresentação do balanço patrimonial devidamente registrado, acompanhado de cópia da respectiva publicação na Imprensa Oficial.

c) Para os microempreendedores individuais não será exigido documentação quanto a qualificação econômico/financeira.

d) As empresas com menos de um ano de exercício social de existência, devem cumprir a exigência contida no item 32.4.1. letra "a" mediante apresentação do Balanço de Abertura ou do



último Balanço Patrimonial levantado;

e) Prova de possuir capital social mínimo: igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), previstas no § 1º do art. 56 desta Lei;

f) Certidão específica, emitida pela junta Comercial da sede da licitante, devidamente atualizada.

32.4.2.1. Comprovação do capital social mínimo poderá ser efetuada através da apresentação do Contrato Social e alterações, certidão expedida pela Junta Comercial ou Publicação no Diário Oficial;

32.4.2.2. Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta, **ou**,

32.4.2.3. Empresas que estejam em recuperação judicial, deverão apresentar o plano de recuperação homologado pelo juízo competente e que esteja em pleno vigor.

32.4.2.4. Certidão de Distribuição de Ações Cíveis no âmbito Federal de competência da unidade jurisdicional da sede da Licitante, em data não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame, se outro prazo não constar no documento, através do site do Tribunal Regional Federal;

## 32.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

32.5.1. Comprovação de no mínimo 01 (um) aptidão – **Atestado(ou declaração) de Capacidade Técnica**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m), que a proponente já forneceu ou executou serviços pertinentes e compatíveis com objeto da deste edital, considerando-se compatível o fornecimento ou execução anterior de serviços com as seguintes características:

**32.5.1.a)** o(s) atestado(s) ou declaração(s) deverão, obrigatoriamente, possuir a relação do(s) produto(s) contendo no mínimo: descrição, unidade de medida e quantitativo(s) fornecido(s).

32.5.2. Licença de funcionamento atualizado, expedido pela prefeitura municipal na sede da licitante, ou licença anterior com comprovante de regularização.

32.5.3. Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros

## 32.6 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

32.6.1 - declaração, observadas as penalidades cabíveis, de que inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação;

32.6.2 - declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, conforme Anexo VI;

## 32.7 - OBSERVAÇÕES



32.7.1 - as declarações relacionadas exigidas neste Edital (exceto aquela que serão expedidas pela Comissão de Licitação), deverão estar emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram;

32.7.2 - o representante legal que assinar, pela empresa licitante, deverá estar credenciado para esse fim, e ser comprovado se a Comissão de Licitação vier a exigir;

33. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

33.1 - em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- d) os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;
- e) datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do Envelope nº 1, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor(a); e:
- f) não se enquadram no prazo de que trata esta Condição os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade (responsabilidade) técnica.

34. Os documentos exigidos nesta CARTA CONVITE deverão ser apresentados por cópia e acompanhados os originais para devidas conferências.

34.1 - serão aceitas somente cópias legíveis;

34.2 - não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e

34.3 - a Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

## **DA PROPOSTA DE PREÇOS (CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02)**

35. A proposta contida no Envelope nº 2 deverá ser apresentada da seguinte forma:



35.1 - em original, de preferência emitida por computador ou datilografada, em uma única via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas, indicando também o valor de cada item e valor global, também por extenso, mencionando o prazo mínimo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

35.2 - fazer menção ao número desta CARTA CONVITE e conter a nome comercial da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, bem como banco, a agência e os respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

35.3 - quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

35.4 - No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à Comissão de Licitação, para fins de esclarecimento por parte da Comissão.

36. Em nenhuma hipótese o conteúdo da proposta poderá ser alterado, seja com relação a prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos produtos, ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão de Licitação.

36.1 Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço global das propostas, se faltar, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro;

36.2 a falta de data, assinatura e/ou rubrica nas declarações elaboradas pela própria licitante ou na proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Documentação e Proposta com poderes para esse fim; e

36.3 a falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope n.º 01 - DA DOCUMENTAÇÃO.

**37. As empresas deverão entregar juntamente com a Proposta de Preços, em mídia, no formato de planilha editável e em PDF.**

## **DOS PREÇOS**

38. A licitante deverá indicar os preços unitário e total por item e subitem, fixos e irremovíveis e, ainda, o global da proposta.

38.1 - Para efeito de elaboração da proposta não poderão ser alterados os quantitativos



indicados no Termo de Referência elaborado pela **Câmara Municipal de São Domingos do Capim**;

38.2 - caso haja alguma divergência entre os quantitativos indicados na proposta e os indicados no orçamento da **Câmara Municipal de São Domingos do Capim**, a Comissão de Licitação reserva-se o direito de corrigir e refazer os cálculos da proposta;

39. Os quantitativos indicados no orçamento são meramente estimativos, não acarretando a **Câmara Municipal de São Domingos do Capim** qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

40. Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias para a realização do fornecimento, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

40.1 - A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

41. Só serão aceitas cotações em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

## DOS PRAZOS

42. A vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, inciso II, com parágrafo 1º inciso I, II e IV da Lei 8.666/93.

42.1 - O prazo para entrega é de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Compra expedida pela **Câmara Municipal de São Domingos do Capim** e o da conclusão, o proposto pela licitante vencedora, se inferior ao máximo definido no caput desta Condição;

43. O prazo de garantia dos produtos não poderá ser inferior à 12 (doze) meses, contado do Termo de Recebimento Definitivo dos produtos e adequação a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.

44. A proposta deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias, contada da data estabelecida no preâmbulo desta CARTA CONVITE para o recebimento dos envelopes Documentação.

45. Caso os prazos estabelecidos nas Condições anteriores não estejam expressamente



indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

46. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade referida a todas as licitantes, por igual prazo, no mínimo.

47. Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta, sem a solicitação de prorrogação de prazos ou a convocação para celebração do contrato, respectivamente, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

### **DO TIPO DE LICITAÇÃO**

48. Trata-se de CARTA CONVITE, do tipo menor preço global, enquadrada no art. 45,

§ 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93.

### **DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

49. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

49.1 apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto; e

49.2 não atenderem às exigências contidas nesta CARTA CONVITE.

50. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou
- b) valor orçado pela Administração.

51. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas nas Condições anteriores.



## DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

52. Considera-se menor preço global o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da proposta de preços apresentada pela proponente.

53. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que está CARTA CONVITE não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

54. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta CARTA CONVITE, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

55. À Comissão de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às Condições aqui estabelecidas, bem, ainda, em seus Anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital.

56. A Comissão de Licitação efetuará análise individual dos preços unitários cotados nas propostas das licitantes.

57. Caso se verifique na proposta de menor valor global a ocorrência de itens com preços manifestamente superiores aos orçados pela **Câmara Municipal de São Domingos do Capim**, deverão ser estabelecidas, por meio de acordo com a licitante ofertante do menor preço, novas bases condizentes com os custos envolvidos.

## DO DESEMPATE

58. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

55.1. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e pequeno porte.

55.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

55.3. Para efeito do disposto no item 55, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

55.3.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



55.3.2 - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 55.3.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 55.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

55.3.3 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 55.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

55.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 55.3, o objetolicitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

55.5. O disposto no item 55.3 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **DO DIREITO DE PETIÇÃO**

59. Observado o disposto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso ao Presidente da Comissão de Licitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inhabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta CARTA CONVITE.

59.1 - Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, ficam os autos desta CARTA CONVITE com vista franqueada aos interessados.

60. Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão de Licitação poderá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informados, ao ordenador de despesas da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, através da (o) Presidente da CPL.

61. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da Comissão de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

61.1 - O recurso interposto deverá ser comunicado à Comissão de Licitação, logo após ter sido protocolizado no Serviço de Protocolo da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM.

## **DA ADJUDICAÇÃO**

62. A execução do fornecimento correspondente ao objeto desta CARTA CONVITE será adjudicada GLOBALMENTE a uma única empresa, depois de atendidas as Condições deste Edital.



## **DO TERMO DE CONTRATO**

63. Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei n.º 8.666/93, o contrato será formalizado e conterà, necessariamente, as Condições já especificadas neste Ato Convocatório.

64. Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado.

## **DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**

65. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

66. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM.

67. É facultado a Administração, através da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar está CARTA CONVITE, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

68. - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

69. O disposto no subitem anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

## **DO CONTROLE DA EXECUÇÃO**

70. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

67.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da



fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

71. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

72. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art.54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

### **DA VIGÊNCIA**

73. A vigência do contrato será de 07 (sete) meses, a partir da data de sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, inciso II, com parágrafo 1º inciso I, II e IV da Lei 8.666/93.

### **DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE E DA LICITANTE VENCEDORA**

74. Caberá a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM:

74.1 - permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora ao local da entrega dos produtos;

74.2 - acompanhar e fiscalizar o andamento da entrega dos produtos, por intermédio de Comissão para tanto formalmente designada;

74.3 - rejeitar qualquer dos produtos em desacordo com as orientações passadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM ou com as especificações constantes deste Edital;

74.4 - solicitar que seja trocados os produtos com defeitos, de acordo com as especificações constantes deste Edital;

74.5 - atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e fiscalizar o produto, por intermédio de servidor da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, especialmente



designado para esse fim.

75. Caberá à licitante vencedora:

75.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega dos produtos, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

75.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

75.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM;

75.4 - responder pelos danos causados diretamente a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento e adequação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela(o) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM;

75.5 - responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega dos produtos;

75.6 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na entrega dos produtos;

75.7 - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os



produtos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

75.8 - providenciar, por conta própria, toda a entrega dos produtos, no sentido de evitar qualquer tipo de transtorno;

75.9 - prestar a garantia em relação aos produtos, exigida pelo presente Edital, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;

75.10 - comunicar a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

75.11 - responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;

75.12 - responsabilizar-se por todo transporte necessário à entrega dos produtos contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados;

75.13 - providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos produtos apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas, sempre que a fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM julgar necessário;

75.14 - submeter à Comissão fiscalizadora da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM as amostras de todos os produtos a serem entregues, quando solicitado;

75.15 - durante o período de garantia, a licitante vencedora deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, atender aos chamados da (o) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

75.16 - manter, durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta CARTA CONVITE.

75.17 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução desse objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); e

75.18 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da



Administração, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, os produtos que se verifique vícios, ter a responsabilidade pela qualidade dos produtos fornecidos pela empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

76. Caberá, ainda, à licitante vencedora, como parte de suas obrigações:

76.1 - cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

### **DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

77. À licitante vencedora caberá, ainda:

77.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM;

77.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer da entrega dos produtos ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM;

77.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a entrega dos produtos, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

77.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta CARTA CONVITE.

78. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, nem poderá onerar o objeto desta CARTA CONVITE, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM.

### **DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

79. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

79.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de



Pessoal da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM durante a vigência do contrato;

79.2 - expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM; e

76.3 - a subcontratação parcial dos produtos só será admitida se previamente autorizada pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM.

## **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

80. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por Comissão designada pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

81. Além do acompanhamento e da fiscalização da entrega dos produtos, a Unidade de fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

82. A licitante vencedora deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

83. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

83.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

84. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

85. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



## **DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

86. Após a entrega dos produtos será recebida provisoriamente pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, mediante termo circunstanciado, assinado pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM e pela licitante vencedora partes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela licitante vencedora.

87. O recebimento definitivo dos produtos será efetuado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

88. A entrega dos produtos somente será considerada concluída e em condições de ser recebida, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e atestada sua conclusão pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM.

## **DA ATESTAÇÃO DOS PRODUTOS**

89. A atestação das notas fiscais/faturas referentes às etapas das entregas, caberá ao Setor competente da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM ou a servidor designado para esse fim.

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

89.1 A despesa com a execução do objeto deste Contrato, mediante a emissão de notas de empenho, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0101.010310001.2.001 Gestão da Câmara Municipal, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99.

89.2 A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

## **DO PAGAMENTO**

90. Obedecidas as entregas a licitante vencedora apresentará a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM a nota fiscal/fatura de produtos para liquidação e pagamento da despesa pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos na Unidade de fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM.

90.1 - Somente serão pagos os quantitativos efetivamente entregues;



90.2 - as notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues pela licitante vencedora no Setor Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, para fins de liquidação e pagamento, até o dia 22 de cada mês, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido na alínea "b", inciso I, artigo 30, da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores.

90.2.1 - No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues no Setor Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM em data posterior à indicada na Condição acima, será imputado à licitante vencedora o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

90.3 - O pagamento dos produtos somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

91. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer, se acompanhada dos comprovantes dos seguintes documentos:

92. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os equipamentos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

93. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos desta CARTA CONVITE.

94. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM.

95. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$= (TX) \quad I = (6/100) = 0,00016438$$

$$\begin{array}{r} 65 \\ \hline 365 \end{array}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

95.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

## DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

96. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta CARTA CONVITE.

97. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM poderá alterar unilateralmente o contrato nos seguintes casos:

97.1 quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

97.2 quando necessária a modificação do termo contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações.

## DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO

98. No interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

98.1 A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado; e

98.2 nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta Condição; e

98.3 nenhuma supressão poderá exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.



99. Em caso de supressão da entrega dos produtos, se a licitante vencedora já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

## **DAS PENALIDADES**

100. O atraso injustificado na entrega dos produtos ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicado oficialmente.

101. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta CARTA CONVITE, a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

101.1 advertência;

101.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

101.3 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM pelo prazo de até 2 (dois) anos;

101.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

102. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na Condição anterior:

100.1 - pela recusa injustificada em assinar o contrato;

100.2 - pela falha ou fraude na execução do contrato;

100.3 - pelo atraso injustificado na entrega, em relação ao prazo proposto e aceito;

100.4 - pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato;

100.5 - pela recusa em substituir qualquer produto que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.



100.6 - pelo descumprimento de alguma outra condição estipulada neste Edital e em sua proposta.

103. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

104. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, em relação a um dos eventos arrolados na Condição 101, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

105. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## **DA RESCISÃO**

105- - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

105.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

105.2. - os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

106. A rescisão do contrato poderá ser:

106.1 - determinada por ato unilateral e escrito da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

106.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; ou

106.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

107. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



## DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

108. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos da presente CARTA CONVITE, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (Documentação), devendo a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, por intermédio da Comissão de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

109. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes Documentação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

110. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta CARTA CONVITE até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

110.1 - a impugnação interposta deverá ser comunicada à Comissão de Licitação, logo após ter sido protocolizada junto ao Município de São Domingos do Capim.

## DA CARTA CONVITE

111. A critério da Câmara Municipal de São Domingos do Capim, esta CARTA CONVITE poderá:

111.1 - ser anulada, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

111.2 - ser revogada, a juízo da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

111.3 - ter sua data de abertura dos envelopes Documentação e Proposta transferida, por conveniência exclusiva da Administração.

112. Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta CARTA CONVITE:

112.1 - a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;

112.2 - a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

112.3 - no caso de desfazimento do processo licitatório, fica o contraditório e a ampla



defesa.

## VALOR ESTIMADO

113- O valor estimado total do presente avença é de R\$ 58.570,62 (cinquenta e oito mil, quinhentos e setenta reais e sessenta e dois centavos). a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção de aquisição de produtos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Câmara Municipal de São Domingos do Capim e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

114- O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas, em pesquisas de mercado.

## RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

115- Os produtos serão entregues:

- a) Os produtos serão entregues no endereço informado em cada Ordem de Compra Emitida;
- b) Os produtos deverão ser entregues, conforme pedido através de autorização expedida pelo Setor de Compras da Câmara, após da assinatura do contrato, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta;
- c) Os produtos deverão ser conforme o Termo de Referência;
- d) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

## MEDIDAS ACAUTELADORAS

115. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

116. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, no Decreto nº 3.555 de 2000 e no Decreto nº 5.450, de 2005. Ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de São Domingos do Capim, e será descredenciado na mesma, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:



- 116.1 Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- 116.2 Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- 116.3 Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 116.4 Apresentar documentação falsa;
- 116.5 Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 116.6 Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
- 116.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 116.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 116.9 Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

117. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de São Domingos do Capim, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos citados no item 116, conforme detalhado nos itens 116.1 ao 116.9.

118. A pena de advertência será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves: que não causarem prejuízo ao erário; quando a contratada executar o serviço ou fornecer o produto após a notificação; nas hipóteses em que a contratada corrigir seu procedimento. A advertência não é pressuposto para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punições mais rigorosas.

119. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de São Domingos do Capim poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

119.1 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

119.2 Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

119.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

120. As sanções previstas nos itens 116 e 117 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

121. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal de São Domingos do Capim, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 117 e 118.

122. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de São Domingos do Capim, e no caso de suspensão de licitar, o licitante



deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

123. O percentual de multa previsto no item 119.1 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

124. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A ou BANPARÁ, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

125. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

126. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

127. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

128. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS**

129- As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes dos Anexos deste Edital, serão resolvidas pelo setor competente da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM.

129.1 Todos os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devendo a licitante vencedora estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada produto constante das Especificações.

129.2 A licitante vencedora ficará obrigada a executar fielmente o objeto e suas



especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM.

## **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

130- - A licitante deverá indicar em sua proposta, ou encaminhar até a data de assinatura do contrato, o nome e o número do telefone do seu preposto, que estará sujeito à aceitação da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, para representar a licitante vencedora na execução do contrato.

130.1 em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Comissão de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, na Avenida Dr. Lauro Sodré, N° 284, Centro, São Domingos do Capim - PA, CEP: 68635-000, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

## **DOS ANEXOS**

131- - São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

**ANEXO I** - Termo de Referência;

**ANEXO II** - Minuta de Contrato;

**ANEXO III** - Termo de Credenciamento

**ANEXO IV** - Modelo de declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação

**ANEXO V** - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII, do art. 7º, da CF

## **DO FORO**

132. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

São Domingos do Capim - PA, XX de XXXX de 2022.

---

**PAULO ALBINO MOREIRA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

---

**MARIA REGINA OLIVEIRA MARTINS**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Portaria N° 005/2022



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa para o fornecimento de mobília e aparelho eletrônico para atender as necessidades da Câmara municipal de São Domingos do Capim-Pa, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	MARCA	VALOR R\$
1	KIT POLTRONA BRAGA COM ENCOSTO DE CABEÇA	UNIDADE	9		
2	MESA ESCRIVANINHA 15MM MED. 1200 X 450 X 750 COM 02 GAVETAS E NICHOS	UNIDADE	11		
3	LONGARINA POLIPROPILENO DE 03 LUGARES	UNIDADE	5		
4	LONGARINA POLIPROPILENO DE 03 LUGARES	UNIDADE	6		
5	ARMARIO ALTO 30MM BF COM DUAS PORTAS DE ABRIR MED. 1600 X 900 X 420	UNIDADE	4		
6	SMARTE TV TCL 43 POLEGADAS PARA RECEPÇÃO TV 43 FullHD MultiExperience, hdmi/usb, Função dnr, Bivolt	UNIDADE	1		
7	HACK PARA COMPUTADOR OU ESCRITÓRIO COM UMA GAVETA EM MDF	UNIDADE	5		

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando o desgaste natural de equipamentos e mobiliários diversos e até mesmo a modernização dos mesmos, é essencial manter os espaços da Câmara Municipal sempre em pleno funcionamento para atender a população, estruturada de forma adequada, dando subsídios aos profissionais da área na execução de seus trabalhos, em prol de seus usuários.

#### 2.3 DA VIGENCIA

2.1.1. Os Preços resultante deste certame terá vigência de 90 (Noventa dias) dias, a partir da data da sua assinatura.

#### 3. DA LEGALIDADE

3.1. Para a contratação será empregada a modalidade de licitação denominada Carta Convite, escolhida pela Administração em razão do valor do contrato a ser firmado, observando os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, Art. 22, inc. 1 c/ § 3º que define a Carta-convite como a modalidade de licitação entre interessados, escolhidos e convidados pela unidade administrativa em número mínimo de 3, subsidiariamente o art. 23, inc. 1, alínea a, que define a modalidade em função do valor estimado da contratação, e o DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018, Art. 1º, inc. 1, alínea a, que altera os valores estabelecidos nos incisos I e li do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### 4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1 A empresa contratada deverá executar as entregas do produtos ora licitados pós a assinatura do contrato.



4.2.O não cumprimento do disposto no item 4.1 do presente projeto acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

4.3. As notas de empenho poderão ser substituídas por uma ordem de compra oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail), devidamente cadastrados no sistema da Câmara, e a data deste envio será a referência para o prazo estipulado no item 4.1 do presente projeto. Para tanto as empresas participantes do certame deverão manter as informações de seu cadastro atualizadas junto à Câmara. O endereço de e-mail informado acima deverá ser utilizado somente para a resolução de problemas relativos ao envio dos empenhos. O fornecedor poderá também utilizar como ferramenta de consulta o site <https://camarasaodomingosdocapim.pa.gov.br/>, extraindo os empenhos emitidos relativo ao presente certame.

4.4.A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Termo de Referência.

## 5. VALOR ESTIMADO

5.1. O valor estimado total da presente avença é de R\$ 58.570,62 (cinquenta e oito mil, quinhentos e setenta reais e sessenta e dois centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção de aquisição de produtos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM- Secretaria de Administração e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

5.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas, em pesquisas de mercado.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada obriga-se a:

6.1.1 Efetuar a entrega dos produtos licitados conforme condições previstas e exigidas pela administração pública no prazo solicitado, acompanhado da respectiva nota fiscal contendo a quantidade, valor unitário, valor total e garantia do produto, quando for o caso;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;



6.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.1.10. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega dos produtos, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.1.11 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

6.1.12 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

6.1.13 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

6.1.14 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

6.1.15 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

6.1.16 - comunicar ao Setor de Compras do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Caberá ao CONTRATANTE:

7.1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

7.1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

7.1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

7.1.4 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Setor de Compras;

7.1.5 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras,



o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

7.1.6 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **8. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

8.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **9. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **10. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

10.3. - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.4. - Amigável, por acordo entre as partes;

10.5. - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.7. - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, no Decreto nº 3.555 de 2000 e no Decreto nº 5.450, de 2005. Ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de São Domingos do Capim, e será



descredenciado na mesma, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

- 11.2 Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- 11.3 Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- 11.4 Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 11.5 Apresentar documentação falsa;
- 11.6 Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 11.7 Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
- 11.8 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.9 Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.10 Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 11.11 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de São Domingos do Capim, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- 11.12 A pena de advertência será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves: que não causarem prejuízo ao erário; quando a contratada executar o serviço ou fornecer o produto após a notificação; nas hipóteses em que a contratada corrigir seu procedimento. A advertência não é pressuposto para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punições mais rigorosas.
- 11.13 Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de São Domingos do Capim poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:
- 11.14 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- 11.15 Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- 11.16 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;
- 11.17 As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de São Domingos do Capim, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 11.18 O percentual de multa previsto no item 11.14 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.
- 11.19 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto



Estado do Pará  
Câmara Municipal de São Domingos do Capim  
Poder Legislativo  
CNPJ: 004.807.294/0001-19



à agência do Banco do Brasil S/A ou BANPARÁ, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

11.20 Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

11.21 Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

11.22 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.23 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

---

**PAULO ALBINO MOREIRA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM



## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO Nº

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO DOMINGOS DO CAPIM, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, CNPJ -MF, Nº 04.807.294/0001-19, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) PAULO ALBINO MOREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA, residente na PADRE JOSÉ DE ANXIETA, portador do CPF nº 729.826.402-87 e do outro lado (Empresa), CNPJ 00.000.000/0001-00, com sede na (Endereço), de agora em diante denominada CONTRATADA (O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). (Representante da Empresa), residente na (Endereço) portador do(a) CPF 000.000.000-00, têm justo e contratado o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 – (Objeto)

(Itens)

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização da Carta Convite 0xx/2022, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM as

notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado



no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em XX de XXXX de 2022 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para a Câmara Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o



CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a entrega dos produtos, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 00.000,00 (00 reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - A despesa com a execução do objeto deste Contrato, mediante a emissão de notas de empenho, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0101.010310001.2.001 Gestão da Câmara Municipal, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO DOMINGOS DO CAPIM, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado



Estado do Pará  
Câmara Municipal de São Domingos do Capim  
Poder Legislativo  
CNPJ: 004.807.294/0001-19



conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO DOMINGOS DO CAPIM-PA, XX de XXXX de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
CNPJ(MF) 04.807.294/0001-19  
CONTRATANTE

(EMPRESA)  
CNPJ 00.000.000/0001-00  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_



**ANEXO III**  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

TERMO DE CREDENCIAMENTO (papel timbrado da Licitante) (O)A Presidente(a) da CPL/PMM, Endereço: Avenida Dr. Lauro Sodré, Nº 284, Centro, São Domingos do Capim - PA, CEP: 68635-000.

Referente: CONVITE Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_ Assunto: Credenciamento Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, através de seu representante legal Sr. (a) \_\_\_\_\_, cargo \_\_\_\_\_, CREDENCIA o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do RG: \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, para representá-la perante a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, na sessão pública do CONVITE Nº \_\_\_\_/, outorgando-lhe plenos poderes para formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias. Localidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. ( assinatura ) CARGO R.G. n.º Nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
Nº do documento de identidade



## ANEXO IV

EDITAL DE CONVITE N° \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Local e data

À ... (indicação do órgão licitante)

... (indicação da Cidade e Estado)

REF. CONVITE N.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Senhor(a) Presidente(a),

Pela presente, declaro(amos) que a empresa...(indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o CONVITE N.º \_\_/\_\_, cujo objeto (especificar objeto).

São Domingos do Capim PA em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

....., ..... de ..... de 2022.

---

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
Nº do documento de identidade  
legal



## ANEXO V

EDITAL CONVITE Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Ref.: CONVITE Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

A Empresa, \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº..., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ..., portador(a) da Carteira de Identidade nº... e do CPF nº..., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de (18) dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de (16) dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

....., ..... de..... de 2022.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
Nº do documento de identidade